



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CONTRATO Nº 030/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CGC/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 1047145-6 SSP/MT e do CPF/MF nº 782.277.801-30, residente e domiciliado na cidade de Cláudia - MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SEBRAE/MT - Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**, com sede ao foro em Cuiabá - MT, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF/MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. **LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 766.031 SSP/MT e do CPF nº 064.770.621-00, doravante denominado de CONTRATADO, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O CONTRATADO se compromete a executar para o CONTRATANTE, a tarefa indicada a seguir: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de consultoria, em tempo efetivo de 60 (sessenta) horas voltadas a identificar e elaborar Diagnostico do Setor de Piscicultura atendendo até 20 (vinte) propriedades rurais do Município de Cláudia – MT.

1.2. Através do serviços licitados a empresa deverá realizar um levantamento diretamente na propriedade, referente à situação da piscicultura na região, avaliando as condições técnicas, legais e sanitárias, estruturas das propriedades e situação atual da comercialização do pescado.

1.3. O diagnóstico deverá apontar o potencial agrícola da região, descrição das potenciais espécies a serem produzidas, logística de mercado e recomendações de políticas públicas a serem implementadas.

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATADO se compromete a executar a tarefa indicada na “Cláusula Primeira”, no período de **01/06/2015 a 26/06/2015**

2.2. O presente contrato vigorará, administrativamente, para pagamentos e ultimações, da data de sua assinatura até **31/07/2015**.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que pagará ao CONTRATADO em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

3.2. As atividades serão iniciadas somente após a apresentação do contrato devidamente assinado, acompanhado da ordem de empenho comprovando a disponibilidade da contrapartida financeira e apresentação da lista com o cadastro completo das 10 (dez) propriedades que serão atendidas pelo projeto.

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites do inciso VIII e XIII art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

5.2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e Leis Complementares, inerentes ao caso

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O **CONTRATANTE** levará as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e consignadas no Orçamento programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

(391) 09.001.20.606.000.2032/339039.000000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica – **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural**

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

7.2.3 – o falecimento do contratado;

7.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE:

I. Realizar o cadastramento e indicação das propriedades a serem diagnosticadas;

II. Definir o Agendamento das visitas a serem realizadas;

III. Disponibilizar as informações para as necessárias para a execução dos trabalhos;

IV. Realizar o deslocamento e acompanhamento do consultor (a) dentro do município para o atendimento das propriedades;

V. Efetuar os pagamentos na data avençada;

8.2 – OBRIGA-SE O CONTRATADO:

I. Cumprir tempestivamente, as obrigações estabelecidas neste contrato;

II. Repassar relatório técnico das atividades emitido pelo Consultor referente às visitas realizadas junto à propriedade oficial;

III. Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem do consultor para as datas previamente definidas.

IV. Elaboração e entrega final de relatório de conclusão do trabalho realizado;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Cláudia – Estado de Mato Grosso para dirimir eventuais assuntos inerentes a execução do mesmo.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 27 de Maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Diretor Superintendente
Contratado

LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA
Diretora Técnica
Contratada

Testemunhas:

Nome: Shirley Yotzchetz
CPF: 018.905.239-25

Nome: Hemilin Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

ORDEM DE SERVIÇO

**Empresa: SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso
CNPJ: 03.534.450/0001-52**

End: Avenida Historiador Rubens De Mendonça, nº 3999, CPA, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso

De conformidade a Dispensa De Licitação nº **010/2015** e o Contrato nº **030/2015** celebrado entre o Município de Cláudia/MT e esta empresa em data de 27 de Maio de 2015, determinamos que iniciem imediatamente após o recebimento desta, a prestação de serviço especializado de consultoria, em tempo efetivo de 60 (sessenta) horas voltadas a identificar e elaborar Diagnóstico do Setor de Piscicultura atendendo até 20 (vinte) propriedades rurais do Município de Cláudia – MT, apresentados através da Dispensa De Licitação nº **010/2015**.

CLÁUDIA – MT, 27 de Maio de 2015.

João Batista Moraes De Oliveira
Prefeito Municipal

Ciente em ___/___/___.

SEBRAE/MT – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso
Leide Garcia Novaes Katayama
Empresa